



PROJETO DE LEI PL./0173.0/2018

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
68ª Sessão de 26.06.18
À Comissão de:
5 JUSTICA
Secretário



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de outubro de 2017)

"ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

.....		
AGOSTO		LEI ORIGINAL Nº
.....		
Período de 21 a 28	Semana Laranja Tem como objetivo chamar a atenção da sociedade em geral e do Poder Público para o dever de disseminar as informações sobre a possibilidade de promover a prevenção de deficiências. Passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana Laranja será destinada à realização de debates, seminários e palestras para a conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências. A prevenção às deficiências abrangerá: I – a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas; II – a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e III – a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo. Durante a Semana Laranja serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos de vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.	16.858, de 2015
SETEMBRO		LEI ORININAL Nº
.....		

" (NR)



JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que ora apresento, visa, especificamente, adjetivar com a cor laranja a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, prevista no Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que, a partir da eventual aprovação da presente proposta, passa a ser identificada como Semana Laranja.

Trata-se de alteração defendida pelas diversas entidades da sociedade civil organizada que atuam pela inclusão da pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina, decisão ratificada, recentemente, em evento realizado nesta Casa.

Segundo essas entidades, a escolha da cor laranja para identificar a Semana segue alinhada com as Leis Municipais editadas sobre o tema.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Proposição: PL – 0173.0/2018

Procedência: Legislativa – Deputado Ricardo Guidi.

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto prevê a realização da Semana Laranja, de 21 a 28 de agosto, visando a prevenção de deficiências diversas, com realização de debates, seminários e palestras, passando a integrar o calendário oficial do Estado.



Tendo em vista a importância da matéria, sugiro encaminhamento pelo **DILIGENCIAMENTO** da proposição (inciso XV do art.71 do REGIALESC), no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo ser comunicada a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que se manifestem sobre o projeto, por escrito, visando instruir futura manifestação.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



[Assinatura]

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0173.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS: Pedido de diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição: PL – 0173.0/2018

Procedência: Legislativa – Deputado Ricardo Guidi.

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto prevê a realização da Semana Laranja, de 21 a 28 de agosto, visando a prevenção de deficiências diversas, com realização de debates, seminários e palestras, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Tendo em vista a importância da matéria, houve diligência a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que se manifestassem sobre o projeto, por escrito, visando instruir futura manifestação.



A Secretaria de Estado da Saúde se manifestou favorável ao projeto, indicando correção no anexo único do projeto, visando adequar o texto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o que promovi através de emenda substitutiva global.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação também se manifesta favorável, salientando o interesse público e social do projeto.

Promovendo a análise do projeto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, o mesmo está apto a tramitação nas demais comissões.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO**, com emenda substitutiva global **anexa**, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por não haver qualquer óbice legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites legais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0173.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 27 e 30.

OBS: PARCELA PELA T-PROVAÇÃO

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann